

## ACÓRDÃO Nº 031306/2025-PLENV

1 PROCESSO: 222365-6/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: RAUL DE ABREU BEZERRA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM JARDIM

5 RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 ATA Nº: 27

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrén

11 DATA DA SESSÃO: 4 de Agosto de 2025

**Marianna Montebello Willeman**

Relatora

**Marcio Henrique Cruz Pacheco**

Presidente

Fui presente,

**Vittorio Constantino Provenza**

Procurador-Geral de Contas



**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 222.365-6/2024  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOMPREVI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2023. ARTIGO 71, INCISO II, DA CRFB/88, APLICÁVEL, POR SIMETRIA, ÀS CORTES DE CONTAS ESTADUAIS.**

**DETERMINAÇÃO AO GESTOR DO RPPS PARA QUE ADOTE MEDIDAS PARA O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO ENTE PATROCINADOR RELATIVO AO DÉFICIT FINANCEIRO.**

**REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DE ACORDO COM AS INSTÂNCIAS INSTRUTIVAS E O MPC. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOMPREVI, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Raul de Abreu Bezerra.

Em 28/11/2024, as instâncias instrutivas se manifestaram pela Expedição de Ofício com o objetivo de sanear o processo (peça 62), nos seguintes termos:

Em face do exposto, sugere-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado preste os esclarecimentos a seguir:

1 - Quanto à ausência de registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial e no Balancete Analítico; (QN 19.3)

Em atendimento ao Saneador, foram encaminhados esclarecimentos formalizados no doc. TCE-RJ nº 000.157-5/2025 (peças 67/68).

Em nova análise (peça 70), as instâncias instrutivas sugerem que as contas sejam julgadas regulares com 3 (três) ressalvas e respectivas determinações. Adicionalmente, sugere Comunicação ao atual titular do Órgão de Controle Interno do Instituto cientificando-o quanto à não adoção de medidas, pelo gestor do RPPS, visando o recebimento de transferência do ente patrocinador relativo ao déficit financeiro apurado no RPPS (plano previdenciário).

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em parecer datado de 30/06/2025, opina favoravelmente às medidas sugeridas pelo corpo instrutivo.

Por meio de despacho datado de 30/06/2025 (peça 73), o Núcleo de Distribuição da SGPRES – NDP encaminha os autos ao meu Gabinete, em impulso oficial.

## **É O RELATÓRIO.**

### **(I)**

#### **NOTA INTRODUTÓRIA**

Importante destacar que, diferentemente da **Prestação de Contas de Governo**, em que o grande foco é analisar a execução do orçamento público e seus demais planos em face dos mandamentos constitucionais e legais que lhe servem de norte, **as Prestações de Contas de Gestão têm como foco as análises individualizadas dos atos que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público**, como bem destacado por **JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**:

Enquanto na **apreciação das contas de governo** o Tribunal de Contas analisará os **macro efeitos da gestão pública**; no **juízo das contas de gestão**, será **examinado, separadamente, cada ato administrativo** que compõe a gestão contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda os relativos às aplicações das subvenções e às renúncias de receitas. É efetivando essa missão constitucional que a Casa de Contas exercerá toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa<sup>1</sup>.

Neste cenário, enquanto a análise por este TCE a respeito das **contas de governo** realiza-se em um plano global, à luz da adequação financeira ao orçamento, sopesando-se os programas de governo e cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes aos gastos obrigatórios, para a emissão de parecer prévio; o exame das **contas de gestão** abrange, pormenorizadamente, ato a ato, dada sua abrangência e escopo de análise.

O Controle Externo elencou os elementos encaminhados que integram os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 62, fls. 2/3).

Os dados dos principais responsáveis pelo ente no exercício de 2023 foram apresentados na Relação de Responsáveis (peça 2). O corpo instrutivo afirmou que restou evidenciado de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94 (peça 62, fl. 4).

As instâncias instrutivas procederam, em sequência, a análise do rol da documentação encaminhada, atestando que *em face das verificações realizadas na documentação que integram os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades* (peça 62, fl. 4).

## (II)

### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### 2.1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

<sup>1</sup> Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. In Revista do TCU n. 109, maio/agosto de 2007; p. 61/89. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojsp/index.php/RTCU/article/download/438/488>>. Acessado em 13/10/2015.

Com base na análise dos elementos apresentados, observar-se-á a seguinte composição da execução orçamentária no período, registrando que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município foi efetuada no exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Na peça 62, fl. 6, as instâncias instrutivas apresentaram o Resultado Orçamentário do período e o montante das transferências financeiras líquidas, conforme segue:

<b>Tabela 3 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Receita Arrecadada	31.248.194,31
(B) Despesa Empenhada	21.912.575,85
<b>(C) Resultado Orçamentário (A-B)</b>	<b>9.335.618,46</b>
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	1.815.712,86
<b>(E) Resultado após as Transferências Líquidas (C+D)</b>	<b>11.151.331,32</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, Peças 11 e 13.

(\*) *Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida de R\$ 1.815.712,86 (-) transferência concedida (R\$0,00).*

A execução orçamentária da receita e da despesa foi assim evidenciada (peça 62, fl. 6):

<b>Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Receita Prevista (atualizada)	21.496.282,20
(B) Receita Arrecadada	31.248.194,31
<b>(C) Superávit de Arrecadação (B-A)</b>	<b>9.751.912,11</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

<b>Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Dotação Atualizada	22.065.532,02
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	21.912.575,85
<b>(C) Economia Orçamentária (A-B)</b>	<b>152.956,17</b>
(D) Despesa Liquidada	21.806.118,64
(E) Despesa Paga	21.805.581,60
<b>(F) Restos a Pagar não processados (B-D)</b>	<b>106.457,21</b>
<b>(G) Restos a Pagar processados (D-E)</b>	<b>537,04</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

Observa-se que a arrecadação efetiva da receita (R\$ 31.248.194,31) foi superior a receita prevista (R\$ 21.496.282,20) e foi suficiente para suportar as despesas orçamentárias (R\$ 21.805.581,60), gerando um resultado superavitário, após as transferências líquidas, de R\$ 11.151.331,32.

## **2.2 - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição, *o objetivo principal do Balanço Financeiro é (...) evidenciar todas as movimentações financeiras de entradas e saídas que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um exercício financeiro, possibilitando assim, a apuração do resultado financeiro do exercício. Isso não deve ser confundido com a apuração do Superávit ou Déficit Financeiro, visto que, tal informação é evidenciada pelo Balanço Patrimonial.*

Em regra, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. Todavia, como lembrado pelo MCASP, *uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.*

O corpo instrutivo, em face dos elementos apresentados, apresentou o cálculo do resultado financeiro do exercício, conforme quadro que segue:

<b>Tabela 4 - Balanço Financeiro</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>(A) Saldo do Exercício Anterior</b>	46.159.874,55
(B) Receita Orçamentária	31.248.194,31
(C) Transferências Financeiras Recebidas	1.815.712,86
(D) Recebimentos Extraorçamentários	10.351.811,69
(E) Despesa Orçamentária	21.912.575,85
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	9.393.707,33
<b>(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)</b>	<b>58.269.310,23</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)</b>	<b>12.109.435,68</b>

Fonte: Balanço Financeiro, Peça 13.

O resultado financeiro foi **positivo em R\$ 12.109.435,68**, demonstrando que as saídas financeiras foram superiores às entradas.

As instâncias instrutivas procederam à análise da movimentação financeira com base nos critérios estabelecidos à fl. 8, constando o que segue:

O saldo de R\$ 176.891,85 evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 22) não confere com o valor de R\$ 69.704,35 registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 15), sendo que a diferença apurada de R\$ 107.187,50 corresponde ao total de Restos a Pagar Não Processados (R\$ 730,29 de RPNP de exercícios anteriores + R\$ 106.457,21 de RPNP do exercício) que não foram considerados no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial. Tal falha de contabilização será considerada como ressalva e determinação a serem sugeridas no julgamento das contas.

Tendo em vista que foi identificada a origem das divergências, corroboro com as instâncias instrutivas de que o fato deve ser objeto de ressalva/impropriedade e determinação.

### **2.3 - DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES**

O Balanço Patrimonial foi assim sintetizado pelas instâncias instrutivas:

<b>Tabela 5 - Balanço Patrimonial</b>			
<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
Ativo Circulante	58.270.525,17	Passivo Circulante	69.704,35
Ativo Não Circulante	226.555.756,52	Passivo Não Circulante	401.540.824,79
<b>Total</b>	<b>284.826.281,69</b>	Patrimônio Líquido	-116.784.247,45
		<b>Total</b>	<b>284.826.281,69</b>
Ativo Financeiro	63.920.232,30	Passivo Financeiro (1)	176.891,85
Ativo Permanente	220.906.049,39	Passivo Permanente	401.540.824,79
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>-116.891.434,95</b>
<b>Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)</b>			<b>63.743.340,45</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 15.

- (1) Valor do passivo registrado na DDF (peça 22), considerando o valor dos RPNP, que não foram considerados no passivo financeiro do Balanço Patrimonial, conforme apontamos na questão normativa 5.8.

O **resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial** é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, e evidencia se os ativos financeiros são capazes de cobrir as obrigações (passivo financeiro). O resultado apurado pelas instâncias instrutivas e demonstrado no quadro acima foi um **superávit financeiro de R\$ 63.743.340,42**.

O Resultado Patrimonial consiste na diferença entre as variações patrimoniais aumentativas – VPA e as variações patrimoniais diminutivas – VPD. O resultado apresentado foi um **déficit patrimonial da ordem de R\$ 4.441.976,10**, conforme tabela a seguir:

<b>Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL</b>	
<b>Variações Patrimoniais Quantitativas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas	33.720.492,34
Variações Patrimoniais Diminutivas	38.162.468,44
<b>Resultado Patrimonial do Período (A)</b>	<b>-4.441.976,10</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	-112.342.271,35
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	-116.784.247,45
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>-116.784.247,45</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>-116.784.247,45</b>
<b>Diferença (F)= (D)-(E)</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Balancete Analítico (peça 03), Balanço Patrimonial (peça 15) e DVP (peça 09).

O patrimônio líquido – PL é deficitário em R\$ 116.784.247,45, ou seja, o valor dos seus passivos (obrigações) excede o valor dos seus ativos. Isso indica que o fundo não tem recursos suficientes para cobrir as suas obrigações, podendo vir a gerar a necessidade de aportes do tesouro.

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos às fls. 10/11 da peça 62, foi constatado que o Balanço Patrimonial atende às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e no MCASP, não tendo sido constatadas impropriedades/irregularidades.

### (III)

#### DOS DEMAIS PONTOS DE CONTROLE

Além da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, as instâncias instrutivas promoveram análise de outros pontos de controle.

#### **3.1 - DO RELATÓRIO DO SETOR CONTÁBIL E DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

O Relatório do responsável pelo setor contábil foi apresentado de acordo com o modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 e foi analisado pelas instâncias instrutivas (peça 62, fl. 11) com o objetivo de verificar se atesta a regularidade das contas. Neste sentido, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

O pronunciamento do controle interno, realizado através do Relatório de Controle Interno (peça 26) e do Certificado de Auditoria (peça 27), foi analisado inicialmente com base nos critérios constantes da fl. 12 da peça 62, não tendo sido constatadas impropriedades ou irregularidades.

### **3.2 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS PELAS UNIDADES GESTORAS AOS RPPS**

À fl. 12 da peça 61, consta a relação das unidades gestoras contribuintes do RPPS, a saber: (i) Prefeitura Municipal; (ii) Câmara Municipal; e (iii) BOMPREVI.

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes à fl. 13 da peça 62, observou-se que as informações constantes dos Modelos 34 e 35, foi constatado que *o montante, aproximadamente, das contribuições dos servidores e patronal (normal e suplementar), retido e repassado dentro do exercício ao RPPS foi devidamente registrado no Anexo 10, nos termos da Lei nº 4.320/64, cabendo destacar que o valor registrado no Anexo 10 como Contribuição Patronal – Servidor Civil Ativo corresponde ao somatório das contribuições patronais regulares com as contribuições da alíquota suplementar, conforme informado nas notas explicativas do Modelo 35 (peça 50).*

### **3.3 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL**

Na análise inicial realizada de acordo com os critérios constantes às fls. 14/15 da peça 62, com base nas informações constantes dos Modelos 36 e 37 (peças 52/54), constata-se que o montante, aproximado, das contribuições dos servidores e patronal (normal e suplementar), retido e repassado dentro do exercício, foi devidamente registrado, respectivamente, no Demonstrativo da Dívida Flutuante e Anexo 11,

nos termos da Lei nº 4.320/64.

### **3.4 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS AO RGPS PELA UNIDADE GESTORA DO RPPS**

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes à fl. 16 da peça 62, observou-se que as informações constantes do Modelo 38 (peça 56), evidenciam que os valores foram adequadamente repassados e que as contribuições referentes ao mês de dezembro de 2023 foram repassados no início de 2024.

### **3.5 - DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS**

Com base nos dados informados na Prestação de Contas de Governo Municipal relativa ao exercício de 2023 (Processo TCE/RJ nº 210.883-2/24), verificou-se a existência de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS.

Constata-se a existência de um Termo de Parcelamento (0215/2017). O valor devido foi integralmente pago no período.

De acordo com os critérios estabelecidos na análise realizada à fl. 17, não foram encontradas impropriedades ou irregularidades no período.

### **3.6 - DA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO**

O Regime Próprio de Previdência de Itaboraí – BOMPREVI, não possui segregação de massa e o sistema previdenciário é estruturado apenas em Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário), conforme evidenciado no Relatório de Avaliação Atuarial (peça 37).

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes à fl. 18 da peça 62, não foi possível confirmar o déficit financeiro do fundo em capitalização, razão pela qual a análise foi sobrestada até a emissão do parecer prévio nas Contas de Governo do exercício de 2023, processo TCE-RJ nº 210.883-2/2024.

Em nova análise (peça 70), o resultado financeiro do Plano Financeiro (fundo em capitalização) foi demonstrado na forma que segue:

<b>Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Ativos Garantidores	46.217.471,45
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	220.870.123,29
<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A) – (B)</b>	<b>-174.652.651,84</b>

Fonte: – Relatório de Avaliação Atuarial – Peça 137.

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos</b> (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	<b>571.785,53</b>
<b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b>	<b>21.004.883,11</b>
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-20.433.097,58
<b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b>	<b>1.812.662,04</b>
<b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b>	<b>-18.620.435,54</b>

Constata-se que, para a parcela que já usufrui dos benefícios previdenciários, o RPPS apresenta, por meio de garantia de equivalência a valor presente, desequilíbrio financeiro. Este fato indica que estão sendo utilizadas as reservas dos servidores ativos, que deveriam estar sendo capitalizadas, para pagar os atuais aposentados e pensionistas, em desacordo com o art. 9º, § 1º, da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98, fato considerado como impropriedade e determinação na Prestação de Contas do Governo de 2023.

O corpo instrutivo, tendo em vista a ausência de comprovação de medidas adotadas visando o recebimento de transferência do ente patrocinador relativo ao déficit financeiro do RPPS, sugeriu e acolho, que o fato deve ser tratado como ressalva, com a respectiva comunicação ao titular do órgão de controle interno.

### **3.7 - DOS INVESTIMENTOS**

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos à fl. 19 da peça 62, foi constatado, em síntese, que foi encaminhado o relatório que definiu a Política Anual de Investimentos, na forma estabelecida na Portaria MPS nº 1.467/2022 e que os investimentos estão de acordo com as normas definidas na política.

Ao término da análise deste tópico, as instâncias instrutivas atestam que não foram encontradas impropriedades ou irregularidades.

### **3.8 - DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

As documentações referentes ao Certificado de Regularidade Previdenciária e Extrato Previdenciário foram encaminhadas (peças 44/45).

Com relação às questões normativas elencadas na fl. 20 da peça 62, a unidade especializada aponta que o município atende quase a totalidade dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com exceção do critério “instituição do regime de previdência complementar – aprovação do convênio de adesão” que se encontra com status “em análise”.

### **3.9 - DO ESTUDO ATUARIAL**

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos à fl. 21 da peça 62, foi informada a providência adotada para saneamento da insuficiência financeira do exercício de 2023. O saneamento se deu através da apuração da insuficiência no processo administrativo BOMPREVI nº 074/2023 e do devido repasse aos Instituto, nos termos fixados na Lei Municipal nº 319/2022.

Assim, restou comprovada a ciência das propostas do Relatório de Avaliação Atuarial, tendo sido tomadas as devidas providências.

### **3.10 – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos à fl. 22 da peça 62, foi constatado que, de acordo com os Modelos 12 e 13, foi constatado que as despesas administrativas do RPPS se encontram dentro do limite de 3% estabelecidos na Lei Complementar nº 039/2001, alterada pela Lei Complementar nº 314/2022.

Adicionalmente, verifica-se que o órgão não constitui reserva administrativa com a sobra da taxa de administração, fato corroborado com a ausência de registro contábil.

Nos termos finais deste tópico, o corpo instrutivo, com base nos critérios constantes da fl. 22 da peça 62, atestou que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

### **3.11 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Após a análise inicial realizada com base nos critérios estabelecidos à fl. 23 da peça 62, foi constatado que o Instituto, com a finalidade de operacionalizar a compensação financeira, encaminhou documentação visando a renovação do convênio relativo ao COMPREV, que possibilitou o recebimento dos valores do exercício de 2023, conforme evidenciado no modelo 14 (peça 46).

As instâncias instrutivas alertaram ainda que não havia registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial (peça 15) e no Balancete Analítico (peça 3), fato que foi objeto de pedido esclarecimento ao responsável por meio de Ofício Saneador.

O gestor, em atendimento ao pedido de esclarecimento, informa, em síntese, que somente em julho de 2024 foi comunicado da decisão plenária nos autos do processo TCE-RJ nº 238.863-0/2023, que aprovou

as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2022, que determinou a realização de registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar referentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS.

Informou, ainda, que de fato o instituto realizava apenas a arrecadação da receita da compensação financeira, sem registrar os direitos e obrigações correspondentes no Balanço e que medidas corretivas serão implementadas ao longo do exercício de 2024 para sanar a irregularidade e assegurar a conformidade contábil do Instituto.

Nos termos finais deste tópico, o corpo instrutivo, em face do reconhecimento da falha, atestou que o item foi esclarecido. Neste sentido, acolho a sugestão de que o fato deve ser tratado como **ressalva e determinação**.

### **3.12 - DOS PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES**

Na análise inicial realizada com base nos critérios estabelecidos à fl. 24 da peça 62, o corpo instrutivo atestou que os pareceres dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas foi favorável. Adicionalmente, informou que não foram constatadas outras impropriedades ou irregularidades.

(IV)

#### **SINTÉSE CONCLUSIVA**

De toda a análise da presente prestação de contas, observa-se que o processo se encontra em condições de ser julgado de forma definitiva.

Dentre os pontos destacados, serão objeto de ressalvas, as seguintes situações:

- i. Ausência de registro contábil “direitos a receber” e “das obrigações a pagar” concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial e no Balancete Analítico, fato que o responsável atesta ter tomado as providências para corrigir no exercício de 2024.
- ii. Ausência de comprovação das medidas adotadas pelo gestor do RPPS visando o recebimento de transferência do ente patrocinador relativo ao déficit financeiro do RPPS (plano previdenciário), fato que já havia sido objeto de impropriedade na Prestação de Contas de Governo do município.
- iii. Divergência entre o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante e o valor do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial, em virtude dos Restos a Pagar Não Processados não terem sido considerados no passivo financeiro do Balanço Patrimonial.

Desta forma, posiciono-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e

**VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOMPREVI, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Raul de Abreu Bezerra, nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 63/90, com as seguintes **RESSALVAS**, acompanhadas das respectivas **DETERMINAÇÕES**:

**RESSALVA Nº 1**

Ausência de registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial e no Balancete Analítico.

**DETERMINAÇÃO Nº 1**

Para que, nas próximas prestações, sejam registrados contabilmente os direitos a receber e as obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial e Balanço Analítico, em consonância com a IPC 14 c/c com os Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos no MCASP.

**RESSALVA Nº 2**

Ausência de comprovação das medidas adotadas pelo gestor do RPPS visando o recebimento de transferência do ente patrocinador relativo ao déficit financeiro do RPPS (plano previdenciário), apurado na PCGOV 2023, processo TCE-RJ nº 210.883-2/2024, conforme tabela a seguir:

<b>Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Ativos Garantidores	46.217.471,45
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	220.870.123,29
<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A) - (B)</b>	<b>-174.652.651,84</b>

**Fonte:** - Relatório de Avaliação Atuarial - Peça 137.

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>(A) Receitas previdenciárias do exercício - Segurados com benefícios já concedidos</b>  (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	<b>571.785,53</b>
<b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b>	<b>21.004.883,11</b>
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-20.433.097,58
<b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b>	<b>1.812.662,04</b>
<b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b>	<b>-18.620.435,54</b>

**Fonte:** Relatório de Avaliação Atuarial data-base 2022 (Peça 137, fls. 36) e Banco de dados CAD-Previdência.

### **DETERMINAÇÃO Nº 2**

Para que o atual gestor do Fundo adote medidas objetivando promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, nos termos do art. 9º, § 1º, da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98, organizando seu regime próprio com base em normas de atuária que busquem o equacionamento do déficit apresentado.

### **RESSALVA Nº 3**

Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o valor do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial, devido ao valor dos Restos a Pagar Não Processados, que não foram considerados no passivo financeiro do Balanço Patrimonial (QN 5.8 da instrução de 28/11/2024).

### **DETERMINAÇÃO Nº 3**

Atentar para a correta evidenciação do passivo financeiro no Balanço Patrimonial, registrando neste todas as obrigações financeiras assumidas pelo órgão, de forma a evidenciar a perfeita composição patrimonial, atendendo ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no MCASP.

**II** – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão de controle interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOMPREVI, cientificando-o da não adoção de medidas, pelo gestor do RPPS, visando o recebimento de transferência do ente patrocinador relativo ao déficit financeiro apurado do RPPS (plano previdenciário).

**III** –Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GC-MMW,

**MARIANNA M. WILLEMAN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*